



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fis. nº	210
Rubrica	

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE, vem em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, e com os fundamentos previstos no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 14.039/2020, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme disposto neste processo.

Considerando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública, na área pública municipal;

Considerando que, o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, dentre outras.

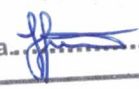
Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança jurídica da Administração.

Considerando que, Hely Lopes Meirelles, esclarece que:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fls. nº...421.....
Rubrica... 

ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior”.

E, nesta sintonia, acrescenta:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”

Considerando que o serviço pretendido não se trata de publicidade e divulgação, e sim de assessoria e consultoria técnico-contábil especializado, o qual está perfilhado no artigo 13, III, da Lei 8666/93, não restando nenhuma dificuldade de entendimento.

Considerando que a empresa ERPAC, mantém contratos com várias Câmaras e Municípios Sergipanos, celebrados “com inexigibilidade de licitação”.

Considerando que a escolha da empresa se dá em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por prestar serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos de Saúde e Assistência Social, no Estado de Sergipe, como também, o ERPAC vem desempenhando na nossa Administração, seu trabalho com excelência, tecnicidade necessária e a nosso contento.

Considerando que o ERPAC, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

Considerando que a natureza singular do serviço é de difícil conceituação, pois serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, ***“aqueles que apresentam características tais que inviabilizam ou pelo menos, dificultam, e muito a sua comparação com outros”***, e como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello ***“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”***.

Considerando que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, pois o objeto em questão no nosso entendimento, é de natureza singular, por conta de suas características particulares, conhecimentos especializados, qualidades insuscetíveis, enfim, considera-se serviço inviabilizador de qualquer competição;



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fls. nº...	412
Rubrica...	

Considerando que é praticamente impossível comparar serviços cuja realização ou resultado decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional, e que a notória especialização diz respeito justamente às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores;

Considerando que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração;

Considerando que nos cabe atentar para o que diz o § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pois de acordo com o qual, a notória especialização do profissional ou de empresa, decorre justamente do conceito que dele ou dela se faz, diante de suas atividades pregressas e de outros requisitos, e que permitem inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Considerando, que os serviços de contabilidade sempre foram considerados técnicos profissionais especializados, conforme os fundamentos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 14.039/2020, venho confirmar a natureza técnica e singular dos serviços de contabilidade, sendo inegável que o diferencial da nova lei, foi introduzir no ordenamento jurídico brasileiro, explícita e acertadamente, a seguinte presunção legal: *o serviço de contabilidade é dotado de singularidade relevante quando se mostrar adequada a contratação de profissionais ou de escritório de contabilidade com notória especialização.*

Considerando que o trabalho e nível de conhecimento do corpo técnico que compõe a empresa permite à Administração considerar que poderão de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato;

Considerando que para a realização deste serviço é necessário que o futuro contratado possua habilitação técnica, que nada mais é que a capacidade legal para a consecução do serviço, e temos no ERPAC, a segurança que os seus profissionais possuem habilitação suficiente para atender os anseios da administração, e os mesmos serão os responsáveis diretos para a execução dos serviços elencados na proposta da empresa em epígrafe, atendendo assim o disposto no art. 13, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o preço apresentado para o cumprimento do objeto encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado;



Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fls. n.º 413.....

Rubrica.....

Considerando que Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, relaciona no seu livro Contratação Direta sem Licitação, quais seriam as condições indispensáveis para esse tipo de contratação:

que se trate de serviço técnico, que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei 8666/93, que o serviço apresente singularidade, que o serviço não seja de publicidade e divulgação; que o profissional ou empresa detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória e que notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Tendo restado comprovado todos os requisitos necessários à contratação, e por tudo descrito, opinam a Comissão de Licitação, pela contratação dos serviços especializados de assessoria contábil a ser prestado a câmara, através da empresa ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, com inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, II da Lei 8666/93, e com os fundamentos previstos no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e a Lei n.º 14.039/2020.

A Excelentíssima Senhora Presidente, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que deverá ser publicada na imprensa oficial, como atribuição de eficiência, atendendo ao disposto no caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Miguel do Aleixo/SE, 28 de dezembro de 2022.

Maria Edilene Costa Menezes
MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da CPL

Ana Angélica Oliveira Santos
ANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
Membro da CPL

João Oliveira Mota Júnior
JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

São Miguel do Aleixo /SE, em 28 de dezembro de 2022.

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fls. nº...441.....
Rubrica.....

CERTIDÃO

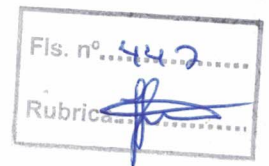
Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda., foi afixada no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2023

Maria Edilene Costa Menezes
MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da CPL



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**



CONTRATO Nº 02/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE e a empresa ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, s/nº, Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sra. **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 020.595.405-77 e RG nº 32254245 SSP/SE, do outro lado o **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia administradora **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, contadora, inscrita no CRC/SE sob o nº 6.535, CPF nº 012.875.845-78, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, conforme Projeto Básico parte integrante deste contrato.

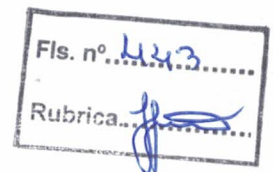
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**



CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, pela Elaboração da Prestação de Contas Geral de 2023 e 2024.

3.1.2 O valor anual deste contrato é de **R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)**.

3.1.3 O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Barreto Santos, s/nº, Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fls. nº	434
Rubrica	

encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara de São Miguel do Aleixo
01.031.1032.2017 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR 15000000

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fis. nº.....	445
Rubrica.....	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e item 3.1.1 da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Executar os serviços elencados neste projeto Básico, ressalvados os serviços adicionais, dos quais a execução e os pagamentos decorrentes, ficarão condicionados ao exercício financeiro em que ocorrer efetivamente a prestação do serviço de acordo com o detalhamento apresentado na proposta da contratada;
- V) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.





Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fis. nº	446
Rubrica	

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

9.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:



Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e respaldada no que dispõe o artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)


O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fls. nº 448.....
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

São Miguel do Aleixo (SE), 02 de janeiro de 2023.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
PRESIDENTE DA CÂMARA


DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e
Assistência Contábil Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 060.770.235-40

 CPF Nº 0669183896



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fib. nº	449
Rubrica	

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE, representado pela sua Presidente, a Sra. ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, torna público que firmou contrato com o ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA, empresa sediada à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública, importando o valor mensal do contrato em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). O presente Edital, deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2023.

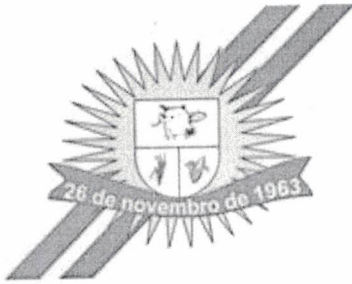
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos do Câmara, para conhecimento dos interessados.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2023.

MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da CPL



Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fis. nº.....450.....
Rubrica.....

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

**CONTRATADO: ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA
CONTÁBIL LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 158.600,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS
REAIS)**

**BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, E LEI Nº 14.039/2020.**

**RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA
DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Câmara de São Miguel do Aleixo

01.031.1032.2017 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

FR 15000000

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2024.

RATIFICADO: 02 DE JANEIRO DE 2023.



Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fis. nº...451.....
Rubrica.....

ORDEM DE SERVIÇO

Através do presente, autorizamos o **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, a iniciar os serviços técnicos especializados, em total obediência ao contrato de nº 02 /2023, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08 /2022, a partir desta data.

O prazo total para a conclusão dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2023.

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

Ciente em 02 / 01 / 2023

Dayse Juliana de M Teles
DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES
Diretora do ERPAC